

Publicado D.O.E.

Em 04/01/08

Spandi
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03788/03

DOC. TC N.º 06389/05

MUNICÍPIO DE ALCANTIL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Pelo conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO APL TC 867/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. n.º 3788/03, no tocante ao **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pelo ex-prefeito de ALCANTIL, exercício de 2004, Sr. **Carlos Marques Castro Junior**, contra o Acórdão APL TC n.º 827/2006; e

CONSIDERANDO que, no dia 22 de novembro de 2006, o Tribunal Pleno, ao apreciar a Prestação de Contas do citado ex-prefeito de ALCANTIL, relativa ao exercício de 2004, emitiu o **Parecer PPL TC n.º 182/2006**, Contrário à aprovação das contas; o **Acórdão APL TC 827/2006**, com imputação de débito (R\$ 63.781,96) e aplicação de multa; o **Acórdão APL TC 827-A/2006**, contendo determinação ao atual Prefeito para reposição de R\$ 19.848,00 à conta do FUNDEF; o Parecer de Gestão Fiscal (**Parecer PPF PEM TC n.º 323/2006**) pelo atendimento parcial às exigências da LRF, todos os atos publicados no DOE de 27/01/07;

CONSIDERANDO que o ex-prefeito citado, em 12/02/2007, interpôs Recurso de Reconsideração, através do documento TC n.º 03132/07, fls. 1526/1634, pleiteando a reapreciação da matéria, com reconsideração do percentual relativo aos gastos com serviços de saúde; das despesas com combustível, para o fim de emissão de novo Parecer Prévio, Favorável a Aprovação da PCA/2004 e da Gestão Fiscal do município;

CONSIDERANDO que a auditoria do TCE-PB, após a análise do presente Recurso de Reconsideração, rebateu os apelos do recorrente, concluindo que os argumentos e documentos apresentados não são suficientes para alterar as respectivas decisões Plenárias, registrando apenas uma pequena alteração percentual nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, cujo índice passou de 13,29% para 13,84%, ainda abaixo do mínimo constitucionalmente exigido (15%);

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em Sessão Plenária realizada nesta data, em:

1. Tomar **conhecimento do Recurso de Reconsideração**, interposto pelo ex-prefeito do município de Alcantil, exercício de 2004, Sr. **Carlos Marques Castro Junior**, em razão da sua tempestividade e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso, com alteração percentual nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, cujo índice passou de 13,29% para 13,84%;
2. Manter as decisões recorridas, constantes dos **Pareceres PPL TC n.º 182/2006 e PPF PEM TC n.º 323/2006** e dos **Acórdãos APL TC 827/2006 e Acórdão APL TC 827-A/2006**, renovando-se os prazos nelas estabelecidos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

Arnobio Alves Viana
Arnobio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente:

André Carlo Torres Pontes
André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício